



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo Nº 010/2025 – CMP)

1 OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 HORAS, CONTROLE DE ACESSO, CÂMERAS, ALARMES E DEMAIS DISPOSITIVOS DE VIGILÂNCIA PREVENTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação será realizada de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ALARMES E SISTEMA DE CÂMERAS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.	Serviço	1	12.181,00	12.181,00
2	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	Mês	12	4.494,79	53.937,48
VALOR MÉDIO GLOBAL (R\$)				66.118,48	

2.2 O objeto desta contratação tem a natureza de serviço contínuo, uma vez que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção comprometeria o cumprimento da missão institucional.

2.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da mesma Lei.

2.4 A apuração das propostas será realizada pelo critério de **Menor Preço** global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global para o conjunto de itens que compõem o lote.

2.5 Além da apuração do menor preço global, será realizada análise do valor unitário dos itens, com o objetivo de verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a viabilidade da execução contratual. Propostas com valores unitários excessivamente baixos ou incompatíveis com os custos estimados poderão ser desclassificadas, nos termos do art. 59 da referida Lei.

2.6 As informações referentes às áreas de instalação e configuração dos equipamentos de segurança eletrônica encontram-se anexo a este Termo de Referência.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1 A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.



3.2 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial, institucional e física da sede do Poder Legislativo Municipal, especialmente diante da recente ampliação de sua estrutura física, com a construção de um novo anexo, o qual abrigará setores administrativos e áreas de apoio às atividades legislativas. A criação desse novo espaço impõe a adoção de medidas preventivas e modernas de proteção, de modo a assegurar a integridade de bens públicos, documentos oficiais e das pessoas que circulam diariamente no local.

3.3 Cabe ressaltar que a Câmara Municipal de Paragominas não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional técnico qualificado que possa atuar na operação e no monitoramento contínuo de sistemas de segurança e também não dispõe de equipamentos. Tal lacuna torna inviável a execução desse serviço por meios próprios, reforçando a necessidade de contratação de empresa especializada que possua estrutura e equipe capacitada para realizar o monitoramento remoto e permanente, assegurando resposta rápida e eficaz a quaisquer ocorrências.

4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está de acordo com o Planejamento das Contratações da Câmara Municipal de Paragominas.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025	
019-SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM ALARME MONITORADO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5.1 A contratação tem por objetivo a implementação de um sistema completo de segurança eletrônica, por meio de empresa especializada, que ficará responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e operação de equipamentos sob regime de comodato, sem transferência de propriedade à Administração.

5.2 A solução contempla a instalação de sistema de alarme, videomonitoramento (CFTV), controle de acesso e demais dispositivos de vigilância preventiva, com monitoramento remoto 24 horas, visando à proteção do patrimônio e das instalações da Câmara Municipal de Paragominas.

5.3 Durante todo o ciclo de vida do contrato, a contratada será responsável pela integridade e pleno funcionamento do sistema, incluindo suporte técnico contínuo, manutenções preventivas e corretivas, substituição de equipamentos com defeito e atualizações necessárias, sem custos adicionais.

5.4 Todos os equipamentos deverão ser novos, homologados por órgãos competentes (como Anatel e Inmetro, quando aplicável), compatíveis com as normas técnicas vigentes e com tecnologia atualizada. As áreas destinadas à instalação dos dispositivos estão detalhadas na planta predial anexa, que apresenta o posicionamento técnico sugerido de câmeras, sensores e demais componentes.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Requisito de Negócio

6.1 A contratação visa atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Paragominas quanto à segurança patrimonial e física de suas instalações, em especial diante da ampliação da sede legislativa com a construção de um novo anexo. A prestação do serviço deverá garantir o monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 07 dias por semana), com resposta imediata a



ocorrências. Tal demanda está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público (art. 11, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021).

Requisitos Legais

6.2 A presente contratação deve observar os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no âmbito da Administração Pública, assegurando a legalidade, a eficiência, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público.

6.3 Também serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à responsabilidade técnica e à garantia dos serviços prestados.

Requisitos Técnicos

6.4 A empresa contratada deverá:

- Estar devidamente registrada nos órgãos competentes, apresentando documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme previsto no art. 67 da Lei Nº 14.133/2021;
- Disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo centrais de alarme, sensores de presença, sirenes, câmeras e quaisquer outros componentes necessários ao sistema;
- Oferecer serviço de monitoramento remoto ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com pronta resposta e comunicação imediata com os responsáveis legais pela segurança da Câmara e, quando necessário, com os órgãos públicos de segurança, em caso de ocorrência;
- Garantir suporte técnico contínuo, bem como a realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração;
- Emitir laudo técnico de instalação e funcionamento dos equipamentos.

Requisitos Geográficos

6.5 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas e Ouvidoria Especial de Combate à Violência contra Mulheres, Crianças e Idosos, localizadas respectivamente, na Praça Célio Miranda, nº 120, e na Rua Belo Horizonte, nº 179, Centro, no município de Paragominas/PA. Considerando a necessidade de resposta rápida a chamados técnicos, manutenções emergenciais e suporte presencial contínuo, a empresa contratada deverá estar em efetivo funcionamento no município de Paragominas/PA. Essa exigência visa garantir a eficiência na execução do contrato e a continuidade dos serviços, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o objetivo estabelecido no inciso I do art. 11 da mesma lei.

Requisitos Temporais

6.6 O serviço de monitoramento deve estar ativo e plenamente operacional em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. A implantação deverá seguir cronograma acordado com a Administração, priorizando os setores mais sensíveis à segurança institucional. Tal exigência está em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.



Sustentabilidade

6.7 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

6.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.3 Pagar à Contratada o valor acordado no contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

7.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

7.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

7.1.7 Verificar a qualidade do serviço, durante a prestação dos serviços;

7.1.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.10 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para correções;



7.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.12 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

7.2 São obrigações da CONTRATADA

7.2.1 A Contratada deverá:

7.2.1.1 Fornecer todos os equipamentos especificados, em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato;

7.2.1.2 Realizar a instalação completa, testes e validação do sistema de segurança eletrônica;

7.2.1.3 Prestar os serviços de monitoramento de forma contínua e ininterrupta (24h/dia, 7 dias por semana);

7.2.1.4 Manter equipe técnica qualificada para atendimento a chamados e realização de manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário;

7.2.1.5 Cumprir integralmente as normas relativas à segurança do trabalho, à confidencialidade das informações e à integridade física do patrimônio da Câmara Municipal.

7.2.1.6 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.1.7 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pela contratante;

7.2.3 Todos os custos relacionados a impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto contratado deverá ocorrer conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, visando garantir a perfeita prestação dos serviços de segurança eletrônica com monitoramento 24 horas, conforme detalhado abaixo:

8.1.1. Forma de Execução



8.1.1.1 A prestação dos serviços será dividida em duas fases distintas:

a) Fase 1 – Instalação e Configuração:

8.1.1.2 Esta etapa compreende o fornecimento, instalação e configuração inicial dos equipamentos, todos disponibilizados em regime de comodato, nos seguintes termos:

Item 1 – Sistema de Alarmes e Sistema de Câmeras com Equipamentos em regime de Comodato:

- 2 (duas) centrais de alarme sem fio;
- 2 (dois) módulos GPRS (4G/3G);
- 3 (três) repetidores de sinal;
- 5 (cinco) sirenes sem fio (teto/parede);
- 66 (sessenta e seis) sensores passivo interno sem fio;
- 5 (cinco) teclados sem fio;
- 4 (quatro) Sensores sem fio interno;
- 10 (dez) cabos LAN CAT5E;
- 2 (dois) conectores RJ45 CAT5E;
- 10 (dez) cabos energia paralelo branco 2x1;
- 2 (duas) placas monitoramento inviolável alumínio (0,50x0,30).
- Instalação e configuração de NVRs, HDs, switches, racks, cabeamento, nobreaks, conectores, fontes e demais componentes necessários;
- Configuração de câmeras IP (bullet e dome) e câmera 720p;
- Organização, fixação e cabeamento adequado para perfeito funcionamento dos sistemas.

8.1.1.3 Prazo de execução da Fase 1: Até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

8.1.1.4 Cadastramento de senhas de acesso e caso necessário, treinamento para a utilização dos equipamentos.

b) Fase 2 – Monitoramento Contínuo:

8.1.1.4 Consiste na prestação do serviço de monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com base na estrutura instalada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições previstas contratualmente.

8.2 O serviço deverá abranger, no mínimo:

8.2.1 Vigilância remota em tempo real;

8.2.2 Resposta imediata a ocorrências detectadas;

8.2.3 Comunicação ágil com os responsáveis designados da Câmara Municipal, em situações emergenciais;



8.2.4 Emissão de relatórios de eventos e histórico de imagens, sempre que solicitado.

8.3 A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e a emissão formal da ordem de serviço pela Administração;

8.4 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e postos em operação em perfeitas condições de funcionamento, com garantia de substituição imediata em caso de falha.

8.5 Além das condições previstas neste Modelo de Execução, a empresa contratada deverá observar, de forma integral, os requisitos e obrigações estabelecidos no item 6 do presente Termo de Referência.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 Após a assinatura do contrato a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

9.5.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.5.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



9.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
 - IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - V. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - VI. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - VII. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - VIII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).



10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

10.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.8.2 O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos demais cadastro pertinentes.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

Recebimento

11.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

11.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

11.9 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

12.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



12.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

12.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.18 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;



12.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.20.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.20.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.20.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.20.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.21 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

12.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.23 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.24. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado que comprove ter a empresa realizado obra com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços – sem qualquer informação que a desabone – e com os seguintes parâmetros:

12.25. Instalação de sistema de alarme contra invasão e monitoramento de câmera com no mínimo 50% dos equipamentos solicitados ou equivalente em Edital.

12.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.27 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.28 O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



12.29 Apresentar Declaração que se compromete em possuir quadro técnico suficiente, tanto presencial como remoto, para atender toda a demanda da Câmara Municipal de Paragominas, nos prazos estabelecidos no Edital.

Forma de fornecimento

12.30 O fornecimento dos equipamentos ocorra em regime de comodato.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 66.118,48 (sessenta e seis mil cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos).**

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2025:

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15. RESPONSÁVEIS.

15.1 Responsável pela elaboração do Termo de Referência, Francisco Antônio da Silva, Secretário Geral, aprovado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Leonardo Luis Andrade.

Paragominas, 28 de julho de 2025.


FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Secretaria Geral

LEONARDO LUIS ANDRADE
Presidente CMP

ANEXO ÚNICO

PLANTA PREDIAL COM POSICIONAMENTOS DOS SENSORES E CÂMERAS

